



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/469 (CONTJOR)

Queixa de José Gonçalves contra o jornal *O Caminhense* por violação do dever de rigor informativo e por ausência de pluralismo em notícias publicadas nas edições de 6 e 28 de julho de 2023

Lisboa
20 de dezembro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/469 (CONTJOR)

Assunto: Queixa de José Gonçalves contra o jornal *O Caminhense* por violação do dever de rigor informativo e por ausência de pluralismo em notícias publicadas nas edições de 6 e 28 de julho de 2023

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 14 de agosto de 2023, uma queixa de José Gonçalves (doravante, Queixoso) contra o jornal *O Caminhense* (doravante, Denunciado) por violação do dever de rigor informativo e por ausência de pluralismo nas notícias com os títulos “Caminha, corte de trânsito no centro histórico divide opiniões em reunião da Câmara”, “Corte de trânsito no centro histórico: argumentos dos comerciantes não convencem Presidente de Câmara”, publicadas na edição de 6 de julho de 2023, e nas notícias com os títulos “Maioria socialista na Câmara de Caminha disse não aos apelos dos comerciantes” e “Comerciantes desafiam Câmara a avaliar impactos económicos do encerramento do trânsito ao fim-de-semana no centro histórico de Caminha”, publicadas no dia 28 de julho de 2023.
2. Alega o Queixoso que o jornal Denunciado «(...) publicou duas reportagens sobre uma reunião pública do Executivo Municipal que (...) deliberou sobre o encerramento do trânsito automóvel na rua de S. João e na Praça Conselheiro Silva Torres, durante o fim-de-semana, nos meses de Verão».
3. Refere que «[n]a primeira reportagem noticiou as diversas intervenções do Executivo Municipal. Na segunda reproduziu na íntegra as intervenções do público sobre esta matéria».
4. Defende que, «(...) como Presidente da União das Freguesias de Caminha e Vilarelho, fez também uma intervenção na reunião sobre essa temática, dado que pareceu extremamente relevante afirmar a [sua] opinião sobre uma matéria tão relevante para a Vila de Caminha».

5. Afirma que «[a] reportagem omitiu a [sua] intervenção. Sendo o único interveniente, sobre este tema, cuja posição nem participação aparece na citada reportagem».
6. Considera ser «(...) muito relevante que dois intervenientes (Elsa Cepa e Amândio Rodrigues) produziram nas suas intervenções juízos negativos sobre a [sua] atuação como Presidente da Junta de Freguesia. Consider[a] muito grave que a empresária Elsa Cepa, que é diretora do Jornal C – o Caminhense, tenha, como já foi referido, uma apreciação negativa sobre a [sua] atuação e não tivesse publicado a [sua] intervenção, privando-[o] da difusão das [suas] ideias para o presente e o registo dessa [sua] intervenção para memória futura».

II. Oposição

7. Notificado para se pronunciar sobre a queixa em apreço, o Denunciado apresentou oposição alegando ter cumprido «(...) o dever de pluralismo, rigor informativo e os deveres dos jornalistas».
8. Mais disse que «(...) o jornal não deu, porque não tinha que dar, relevância noticiosa à intervenção de um terceiro que, por um lado, como ele próprio assumiu, nem era membro do órgão responsável pela decisão contestada – câmara municipal –, não pertencia aos comerciantes afetados pela decisão camarária do corte de trânsito tomada com os votos da oposição (3 em 7), nem sequer é, curiosamente, morador no burgo».
9. Defende ter dado, «(...) em função da questão pública em discussão, espaço a todos os intervenientes do diferendo».
10. Mais disse que «[a]os membros da câmara municipal (fossem da maioria que decide, fosse da oposição) e, ainda, aos cidadãos que se consideram prejudicados pela deliberação maioritária, mas não unânime do órgão Câmara: os comerciantes do centro histórico de Caminha».
11. Aduz não se ter querido «(...) violar qualquer dever de jornalista, de rigor informativo ou de pluralismo, ao não fazer eco do que o cidadão José Gonçalves entendia sobre o assunto».

12. Alega ter-se entendido que, «(...) com a liberdade que [lhes] assiste, focar a notícia naquilo que era importante, que mais não era do que o desentendimento entre a Câmara Municipal, ou parte dela, e os comerciantes do centro histórico da vila de Caminha (...)».

13. Considera que «(...) a opinião do cidadão José Gonçalves (qualidade em que interveio naquela reunião e por isso foi assim que, sem má-fé, foi entendida) poderá ser para ele relevante, mas não tem, para o jornal, relevância jornalística, na medida em que, repete-se, o cavalheiro em questão não é membro do executivo municipal – para responder aos comerciantes naquele fórum; não é comerciante do centro histórico e, nem sequer ali é residente».

14. Conclui requerendo o arquivamento da queixa.

III. Audiência de Conciliação

15. Notificadas as partes para a audiência de conciliação, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC, a audiência realizou-se, no dia 19 de outubro de 2023, sem que as partes tenham alcançado um entendimento que pusesse termo ao processo.

IV. Análise e Fundamentação

16. Na queixa em análise, são visadas quatro notícias do jornal Denunciado, publicadas nos dias 6 e 28 de julho.

17. Considera o Queixoso que as notícias em causa violaram o seu direito ao contraditório, uma vez que foi feita nas peças uma apreciação negativa sobre a sua atuação enquanto Presidente da Junta de Caminha e Vilarelho.

18. Os factos alegados serão, assim, analisados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹, que estabelece que «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»

19. Na peça do dia 6 de junho, com o título “Caminha: Corte de Trânsito no Centro Histórico divide opiniões na reunião de Câmara”², é noticiada a discussão pública que teve lugar na sequência de uma iniciativa da coligação «O Concelho em Primeiro (OCP)», que propunha a revogação de uma decisão, aprovada em junho pela Câmara Municipal, que determinou a proibição da circulação de trânsito, numa das ruas da cidade, aos fins-de-semana, até ao dia 3 de setembro.

20. Informa a peça que a decisão não foi bem aceite pelos comerciantes da zona, que organizaram um abaixo-assinado para pedir a revogação da decisão.

21. Na notícia é possível ouvir, na íntegra, as intervenções de Liliana Silva, vereadora da OCP; Rui Lages, Presidente da Câmara de Caminha; Nuno Valadares, vereador da OCP.

22. Ambos os vereadores propuseram a revogação da decisão que impunha o corte de trânsito na Rua de São João, argumentando que os comerciantes não tinham sido ouvidos e que os seus negócios estavam a ter prejuízos, em consequência daquela decisão.

23. O Presidente da Câmara de Caminha defendeu que a decisão de intervenção no centro histórico foi um processo muito participado e que foi objeto de discussão pública.

24. A notícia conclui referindo que a proposta de revogação foi rejeitada e que a vereadora da OCP iria impugnar a decisão.

25. No final da peça faz-se remissão para a notícia com o título “Corte de Trânsito no Centro Histórico: Argumentos dos Comerciantes não convencem Presidente da Câmara”³, na qual é possível ouvir as intervenções dos comerciantes e as suas preocupações relativamente ao corte de trânsito na zona onde têm o seu comércio.

² <https://jornalc.pt/caminha-corte-de-transito-no-centro-historico-divide-opinioes-na-reuniao-camara/>

³ <https://jornalc.pt/corte-de-transito-no-centro-historico-argumentos-dos-comerciantes-nao-convencem-presidente-da-camara/>

- 26.** Refere-se que o corte da rua já terá causado prejuízos e que o abaixo-assinado apresentado ao município teria reunido cerca de 70 assinaturas.
- 27.** À semelhança da notícia anterior, são disponibilizadas, em áudio, excertos das intervenções dos comerciantes na reunião do executivo camarário.
- 28.** São divulgadas as intervenções dos comerciantes Regina Lages Tee; Rosa Martins; Elsa Cepa; José Lima; Amândio Rodrigues e de José Gonçalves.
- 29.** Os comerciantes apontaram uma série de críticas à opção do executivo camarário de encerramento do trânsito na Rua de São João. Genericamente, criticam a falta de estacionamento, o prejuízo económico que o corte de rua significou para os comerciantes da zona, dificuldade de acesso a pessoas com mobilidade reduzida, existência de várias esplanadas que impedem a circulação, falta de limpeza da rua, vandalismo.
- 30.** No final da peça, o leitor é remetido para a notícia “Caminha: Corte de Trânsito no Centro Histórico divide opiniões na reunião de Câmara”, analisada nos pontos 19 a 25 da presente deliberação.
- 31.** Analisada a peça “Corte de Trânsito no Centro Histórico: Argumentos dos Comerciantes não convencem Presidente da Câmara”, verifica-se que as informações são relatadas com clareza e os factos apresentados são baseados em fontes de informação devidamente identificadas e assinaladas na notícia.
- 32.** Considera o Queixoso que o facto de a sua intervenção ter sido omitida, em ambas as notícias, viola o princípio do contraditório a que teria direito, uma vez que foi visado nas intervenções dos comerciantes Elsa Cepa e Amândio Rodrigues.
- 33.** Estabelece o artigo 14.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto do Jornalista, que constitui dever fundamental dos jornalistas «[p]rocurar a diversificação das fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis dos casos de que se ocupem».
- 34.** A consulta das partes com interesses atendíveis concorre para o rigor das informações, legitima-as, e é um dos pilares do exercício da profissão. A necessidade de exercício do

contraditório pressupõe que a perceção das posições diversas numa determinada matéria, ou a tentativa de as auscultar, enformam informações rigorosas e imparciais.

35. Nas notícias em análise estava em causa um diferendo que opunha o Município de Caminha e os comerciantes da Rua de São João, relacionado com a decisão de encerramento ao trânsito desta rua. Nessa perspetiva, em ambas as notícias, o jornal assegurou que fossem conhecidas as posições de ambos os lados da controvérsia em questão: dos comerciantes e do executivo municipal, neste caso, na pessoa do Presidente da Câmara.

36. Na exposição de Elsa Cepa, uma das comerciantes que interveio, verifica-se, de facto, que uma das críticas que faz é direcionada ao Presidente da Junta de Freguesia de Caminha e Vilarelho, ora Queixoso, acusando-o de não ter tido interesse em ouvir previamente a opinião dos comerciantes. Contudo, verifica-se que esta crítica foi respondida pelo Presidente da Câmara quando afirmou, na sua exposição, que o processo que levou ao encerramento da Rua de São João foi muito participado e objeto de discussão pública.

37. O facto de o jornal ter optado por não reproduzir a intervenção do Queixoso não é, por isso, sindicável pelo Regulador. De acordo com o consignado no artigo 20.º, nº 1, alínea a), da Lei Imprensa, «ao diretor compete orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação». Os órgãos de comunicação social não são, assim, meros reprodutores de conteúdos, gozam de liberdade editorial na escolha e seleção das matérias jornalísticas que divulgam, se em cumprimento das normas éticas e legais atinentes ao exercício do jornalismo.

38. Não se antevê, por isso, qualquer indício de falta de rigor informativo a esse respeito.

39. No entanto, não deixará de se assinalar que uma das comerciantes afetadas e, portanto, parte interessada na notícia, é a própria diretora do jornal denunciado, o que, em prol da transparência na identificação de um possível conflito de interesses, deveria ter sido relevado na notícia.

40. Como argumentado na Deliberação ERC/2022/187 (CONTJOR-I), de 22 de junho, num caso em que a diretora de um o órgão de comunicação social é parte (interessada) da notícia, deve haver um especial cuidado na aferição, por um lado, do interesse noticioso dos factos e,

por outro, no modo como se constrói a notícia, de forma a garantir o rigor, a objetividade e a isenção da matéria noticiada.

41. Relativamente às notícias publicadas na edição impressa do jornal, no dia 28 de julho, com os títulos “Maioria socialista na Câmara de Caminha disse não aos apelos dos comerciantes” e “Comerciantes desafiam Câmara a avaliar impactos económicos do encerramento do trânsito ao fim-de-semana no centro histórico de Caminha”, verifica-se que a edição impressa replicou, *grosso modo*, o conteúdo das notícias publicadas previamente na edição eletrónica do jornal, acima analisadas. Assim, e também em relação aos conteúdos publicados na edição impressa, remete-se para as considerações feitas na presente deliberação às notícias publicadas na edição eletrónica.

42. Tendo em conta o exposto, procede-se ao arquivamento da queixa, com a ressalva de, no futuro, o jornal acautelar com maior rigor os deveres de transparência face a possíveis conflitos de interesse, de forma a melhor acautelar os direitos dos leitores na interpretação da informação divulgada.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa contra o jornal *O Caminhense* por violação do dever de rigor informativo e por ausência de pluralismo nas notícias com o título “Caminha, corte de trânsito no centro histórico divide opiniões em reunião da Câmara”, “Corte de trânsito no centro histórico: argumentos dos comerciantes não convencem Presidente de Câmara”, publicadas na edição de 6 de julho de 2023, e nas notícias com os títulos “Maioria socialista na Câmara de Caminha disse não aos apelos dos comerciantes” e “Comerciantes desafiam Câmara a avaliar impactos económicos do encerramento do trânsito ao fim-de-semana no centro histórico de Caminha”, publicadas no dia 28 de julho de 2023, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas d) do artigo 7.º, alínea a) do artigo 8.º, e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Proceder ao arquivamento da queixa por não se terem verificado indícios de violação do dever de pluralismo e de rigor informativo, em especial do dever de auscultar as partes com interesse atendíveis no caso.
- b) Alertar o jornal *O Caminhense* para no futuro acautelar o dever de transparência no modo como constrói a notícia, quando está em causa um visível interesse particular nos factos, de forma a garantir o rigor, a objetividade e a isenção da matéria noticiada.

Lisboa, 20 de dezembro de 2023

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

500.10.01/2023/276
EDOC/2023/6477



Rita Rola